



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 4651/2017 – CCI/PMNR

Dispensa de Licitação: 7/2017-0020

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL/NR

Objeto: Locação de Imóvel comercial, para uso da Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de abrigar o acervo patrimonial inutilizado do Município de Novo Repartimento-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 0460 de 12 de abril de 2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Ocorre que a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 20170398 visando à prorrogação de vigência contratual pelo período de 60 (sessenta) dias, no valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos Memo. nº 776/2017 – SEMAD expedido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando celebração do 1º aditivo ao contrato nº 20170398;
- II. Consta nos autos 1º Termo Aditivo ao contrato nº 20170398;
- III. Consta nos autos publicação em imprensa oficial de aviso de termo aditivo ao contrato 20170398;



ANÁLISE

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculos e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, as cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas na lei federal nº 8.666/1993, dentre as quais, as que determinam o prazo de vigência contratual.

No que tange a vigência e prorrogação dos prazos contratuais, prescreve a referida lei:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

{...}

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

{...}

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração Contratante, já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros.

A secretaria responsável trouxe à baila que a prorrogação do contrato ora analisado é necessário para guarda do acervo patrimonial do município de Novo Repartimento, pois o município não dispõe de prédio próprio para abrigar seu acervo, sendo necessária a locação



de imóvel, justificou ainda que o imóvel possui espaço físico satisfatório e a localização é adequada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela REGULARIDADE PARCIAL do 1º termo aditivo ao contrato 20170398, uma vez que se deixou de juntar ao processo comprovação de que o preço apresentado pela contratada continua a ser o mais vantajoso para a administração.

Recomenda esta Coordenadoria de Controle Interno que seja anexado parecer técnico jurídico aos autos de acordo com o art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Novo Repartimento, 29 de dezembro de 2017.

Keyte Carneiro da Mota
Coordenadora de Controle Interno
Port.2483/2017